

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Prótese Dentária – Secretaria Municipal de Saúde de Paquetá/PI

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão:	Prefeitura Municipal de Paquetá/PI
Unidade demandante:	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Processo Administrativo nº:	1055/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico – art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021
Critério de julgamento:	Menor Preço por Item
Forma de adjudicação:	Por Item
Modo de disputa:	Aberto (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021)
Tipo de contratação:	Serviço comum, de natureza continuada (art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021)
Prazo de vigência:	12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021
Item 03 – Ajuste e rembasamento:	R\$ 32.666,00 – exclusivo ME/EPP (art. 48, I, LC nº 123/2006)
Fundamento legal:	Lei nº 14.133/2021; LC nº 123/2006; IN SEGES/ME nº 65/2021; Lei nº 8.080/1990; Lei nº 6.710/1979; Portaria GM/MS nº 2.373/2009 (LRPD)

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias — totais (maxilar e mandibular), parciais removíveis (maxilar e mandibular) e coronárias/intrarradiculares fixas e adesivas (por elemento) —, incluindo atendimento clínico para moldagens preliminares e de precisão com colocação de rodetes de cera para registro de mordida, bem como serviços de ajuste e rembasamento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paquetá/PI, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

2.2. Os serviços integram a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente), na linha de cuidado de reabilitação protética da Atenção Primária à Saúde, e serão executados sob a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada em serviços de prótese dentária justifica-se pela necessidade de garantir a reabilitação oral dos usuários do SUS residentes no Município de Paquetá/PI, em especial da população adulta e idosa com edentulismo total ou parcial, que não dispõe de condições financeiras para custear tratamento protético na rede privada. A perda dentária compromete a mastigação, a nutrição, a fonação, a estética e a autoestima, com reflexos diretos na saúde geral e na qualidade de vida.

3.2. O Município não dispõe de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) próprio nem de técnico em prótese dentária em seu quadro de pessoal, de modo que a confecção das peças protéticas depende de prestador especializado. A demanda é contínua e recorrente ao longo de todo o exercício, acompanhando o fluxo de atendimento das equipes de saúde bucal, o que caracteriza serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, XV, e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A ausência da contratação implicará a interrupção da linha de cuidado em saúde bucal, o acúmulo de demanda reprimida já diagnosticada pelas equipes de saúde bucal, o agravamento das condições de saúde dos

usuários desdentados e o descumprimento das metas pactuadas no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, além de eventual perda de incentivos federais vinculados à produção protética.

3.4. A contratação observa os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o direito à saúde (arts. 196 a 200 da CF e Lei nº 8.080/1990), e encontra amparo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o planejamento como fase preparatória da licitação.

3.5. Os preços referenciais foram apurados mediante pesquisa de mercado realizada em setembro de 2026, nos termos do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, com cotação direta junto a 3 (três) prestadores do ramo estabelecidos na microrregião de Picos/PI, adotando-se a média aritmética dos preços válidos como valor unitário de referência, conforme Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. Este procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o MENOR PREÇO, com a forma de adjudicação POR ITEM, com base no art. 40, V, "b", e § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021 e nas justificativas delineadas no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A adjudicação por item é a que melhor atende à regra do parcelamento do objeto (art. 40, V, "b") e à Súmula nº 247 do TCU, pois os 3 (três) itens correspondem a etapas tecnicamente autônomas da reabilitação protética — ato clínico de moldagem, confecção laboratorial e ajuste/rembasamento —, que podem ser executadas por prestadores distintos sem prejuízo da integralidade do cuidado, ampliando a competitividade e permitindo a participação de laboratórios de prótese e de consultórios odontológicos de menor porte.

4.3. Caso um mesmo licitante se sagre vencedor de mais de um item, será formalizado um único instrumento contratual englobando os itens adjudicados, sem prejuízo da apuração e do pagamento individualizados por item.

4.4. O certame encontra-se organizado nos seguintes itens:

- Item 01 – Atendimento clínico: moldagens preliminares e de precisão, com colocação de rodets de cera para registro de mordida – ampla concorrência;
- Item 02 – Confecção de próteses dentárias (totais, parciais removíveis e fixas/adesivas, por elemento) – ampla concorrência;
- Item 03 – Ajuste e rembasamento de próteses dentárias – participação exclusiva de ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006).

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos estimados foram apurados com base na demanda reprimida de reabilitação protética levantada pelas equipes de saúde bucal da Atenção Primária do Município, na produção registrada no SISAB/e-SUS APS nos exercícios anteriores e na projeção de atendimento para o período de 12 (doze) meses. Os preços unitários de referência foram obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada em setembro de 2026, mediante cotação direta junto a 3 (três) prestadores do ramo, sendo adotada a média aritmética dos preços válidos como valor de referência para cada item, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Atendimento clínico: moldagens (preliminar e de precisão); colocação de rodets de cera para registro de mordida	UND	600	R\$ 260,00	R\$ 156.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
02	Confecção de próteses dentárias: prótese total mandibular; prótese total maxilar; prótese parcial mandibular removível; prótese parcial maxilar removível; próteses coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento)	UND	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
03	Ajuste e rembasamento de próteses dentárias	UND	200	R\$ 163,33	R\$ 32.666,00

5.2. O VALOR GLOBAL ESTIMADO da contratação é de R\$ 368.666,00 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais), sendo os valores unitários acima indicados os preços máximos aceitáveis para fins de julgamento das propostas, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As quantidades são estimativas, não constituindo obrigação de a Administração requisitar a totalidade dos serviços, que serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme o fluxo de atendimento das equipes de saúde bucal.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. A estimativa de 600 (seiscentos) atendimentos clínicos de moldagem e 600 (seiscentas) peças protéticas corresponde a uma produção média de 50 (cinquenta) próteses por mês, compatível com a demanda reprimida identificada pelas equipes de saúde bucal e com a capacidade de triagem, encaminhamento e instalação das Unidades Básicas de Saúde do Município. A estimativa de 200 (duzentos) ajustes e rembasamentos corresponde a aproximadamente 1 (um) ajuste para cada 3 (três) próteses instaladas, proporção usual na prática clínica para adaptação de próteses removíveis após a instalação e para a manutenção de próteses já em uso pela população.

6.2. Para fins de histórico, registra-se:

ANO	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO (R\$)
2025	PE022/2025	R\$ 377.795,88
2024	PE010/2024	R\$ 436.452,43
2026/2027	Estimativa – pesquisa de mercado (set/2026)	R\$ 368.666,00

6.3. O valor estimado reflete os preços praticados pelo mercado regional de prótese dentária em setembro de 2026, com variação decorrente da atualização do custo dos insumos odontológicos (resinas acrílicas termopolimerizáveis, dentes de estoque, ligas metálicas para grampos, materiais de moldagem), dos encargos trabalhistas do técnico em prótese dentária e do cirurgião-dentista e dos custos logísticos de deslocamento para os atendimentos clínicos nas unidades de saúde do Município.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do atendimento clínico – moldagens (Item 01)

- Os atendimentos clínicos serão realizados por cirurgião-dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Piauí (CRO/PI), nos termos da Lei nº 5.081/1966, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município de Paquetá/PI indicadas na Ordem de Serviço, em dias e horários previamente agendados com a Coordenação de Saúde Bucal;
- O atendimento compreende, por paciente: anamnese e avaliação protética, moldagem preliminar (anatômica) com alginato ou material equivalente, confecção de moldeira individual, moldagem de precisão (funcional) com material elastomérico ou pasta zinco-enólica, confecção e colocação de rodets

de cera para registro das relações intermaxilares (dimensão vertical e relação cêntrica), seleção de cor e forma dos dentes, prova dos dentes montados em cera e instalação final da prótese, com orientações de uso e higienização;

- Os materiais de moldagem e registro, as moldeiras, os instrumentais e os equipamentos de proteção individual serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo possuir registro ou notificação na ANVISA;
- Deverão ser observadas as normas de biossegurança em odontologia (RDC ANVISA nº 15/2012 e normas correlatas), com esterilização de instrumentais e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018);
- A CONTRATADA manterá prontuário/ficha clínica individual de cada paciente, com registro de todas as etapas, assinado pelo profissional e pelo usuário, cuja cópia integrará a medição mensal.

7.2. Da confecção de próteses dentárias (Item 02)

- As peças protéticas serão confeccionadas em laboratório de prótese dentária regularmente inscrito no CRO/PI (Resolução CFO nº 63/2005), com responsabilidade técnica de Técnico em Prótese Dentária inscrito no CRO/PI (Lei nº 6.710/1979), e alvará sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- Próteses totais e parciais removíveis: base em resina acrílica termopolimerizável, de cor compatível com a mucosa, polida e acabada; dentes artificiais de estoque em resina acrílica, de dupla ou tripla camada, com cor, forma e tamanho selecionados pelo cirurgião-dentista; grampos e conectores das próteses parciais removíveis em fio ortodôntico de aço inoxidável ou em liga metálica fundida (cromo-cobalto), conforme planejamento clínico; montagem dos dentes para prova em cera, com remontagem sem custo adicional quando necessária;
- Próteses coronárias, intrarradiculares, fixas e adesivas (por elemento): confeccionadas em resina acrílica, metalocerâmica, cerâmica ou metal, conforme indicação do cirurgião-dentista e especificação da Ordem de Serviço, com adaptação marginal, oclusão e estética adequadas;
- Todos os materiais empregados deverão possuir registro na ANVISA e ser compatíveis com uso intraoral, sendo vedada a utilização de materiais vencidos, reprocessados ou de origem não comprovada;
- Cada prótese deverá ser entregue devidamente identificada com o nome do paciente, acondicionada em embalagem individual, limpa e desinfetada, acompanhada de ficha de laboratório com a descrição do trabalho realizado;
- Prazo máximo de entrega da prótese concluída: 22 (vinte e dois) dias úteis contados da moldagem de precisão, incluídas as etapas de prova;
- Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de confecção (fraturas, bolhas, porosidades, desadaptação por erro técnico, desprendimento de dentes), com refazimento integral sem ônus para a CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.3. Do ajuste e rebasamento (Item 03)

- Compreende o ajuste oclusal e de bordas, alívio de pontos de pressão, reparo de fraturas simples, reposição de dentes e o rebasamento (reembasamento) direto ou indireto de próteses totais e parciais removíveis, com resina acrílica de rebasamento ou resina termopolimerizável, conforme indicação clínica;
- Aplica-se tanto às próteses confeccionadas no âmbito deste contrato, após o período de garantia ou em razão de alteração fisiológica do rebordo, quanto às próteses já em uso pelos usuários do SUS encaminhados pelas equipes de saúde bucal;

- Prazo máximo de execução: 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da prótese ou do atendimento do paciente, conforme o caso;
- O serviço será realizado por cirurgião-dentista e/ou técnico em prótese dentária inscritos no CRO/PI, observados os mesmos requisitos de biossegurança e de materiais dos itens anteriores.

7.4. Requisitos gerais

- Os preços cotados incluem todas as despesas com pessoal, materiais, insumos, equipamentos, deslocamento, frete, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários;
- A CONTRATADA deverá manter equipe e estrutura laboratorial compatíveis com a produção estimada de 50 (cinquenta) próteses por mês durante toda a vigência contratual;
- Os serviços serão executados em conformidade com o Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012), com as normas técnicas do Conselho Federal de Odontologia e com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal do Ministério da Saúde.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Os atendimentos clínicos (moldagens, provas, instalações e ajustes que exijam a presença do paciente) serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paquetá/PI indicadas na Ordem de Serviço, em dias e horários agendados com a Coordenação de Saúde Bucal, com periodicidade mínima semanal, sendo a CONTRATANTE responsável por disponibilizar cadeira odontológica e ponto de energia e a CONTRATADA responsável pelos demais materiais, instrumentais e insumos.

8.2. A confecção laboratorial das peças protéticas, os reparos e os rembasamentos indiretos serão realizados no laboratório da CONTRATADA, correndo por sua conta o transporte das moldagens e das peças entre o laboratório e as unidades de saúde.

8.3. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (O.S.) pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da relação nominal dos pacientes encaminhados pelas equipes de saúde bucal, sem exigência de quantitativo mínimo por O.S.

8.4. Prazos máximos: (i) início dos atendimentos clínicos em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da O.S.; (ii) entrega da prótese concluída em até 22 (vinte e dois) dias úteis contados da moldagem de precisão; (iii) ajuste e rembasamento em até 5 (cinco) dias úteis; (iv) refazimento em garantia em até 10 (dez) dias úteis. Qualquer prazo superior somente será aceito mediante prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas no contrato.

8.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de atendimento agendado ou de prazo de entrega, com a devida comprovação, cabendo à Coordenação de Saúde Bucal o reagendamento dos pacientes.

8.6. Constatada desconformidade na peça protética (desadaptação, defeito de confecção, divergência de cor ou forma, ausência de identificação), a CONTRATANTE recusará o recebimento e a CONTRATADA deverá corrigir ou refazer a peça em até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

8.7. Os serviços serão medidos mensalmente, por item, com base no quantitativo efetivamente executado e atestado pelo fiscal do contrato, considerando-se: para o Item 01, o atendimento clínico completo por paciente, da moldagem preliminar à instalação; para o Item 02, a peça protética entregue e instalada (por arcada, nas próteses totais e parciais, e por elemento, nas próteses fixas/adesivas); para o Item 03, o ajuste ou rembasamento concluído por peça.

8.8. A Nota Fiscal/Fatura mensal será acompanhada do relatório de produção, com a relação nominal dos pacientes atendidos (nome, CNS, unidade de saúde, serviço realizado e data), das fichas clínicas/laboratoriais assinadas pelos usuários e da indicação do número do empenho no campo de Dados Adicionais.

8.9. A CONTRATADA executará os serviços de forma direta, por meio de profissionais integrantes de seu quadro ou por ela contratados e devidamente identificados, sendo vedada a subcontratação, nos termos do item 10.

8.10. O recebimento dos serviços dar-se-á na forma do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021: provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega/instalação da peça, mediante registro na O.S.; e definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, após verificação da conformidade e da adaptação clínica da prótese.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, representante — preferencialmente cirurgião-dentista da Coordenação de Saúde Bucal — para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.3. A fiscalização verificará, por amostragem, a adaptação clínica das próteses instaladas, a regularidade das fichas clínicas e laboratoriais, a conformidade dos materiais empregados e o cumprimento dos prazos, podendo solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes de inscrição dos profissionais e do laboratório no CRO/PI e o alvará sanitário vigente.

9.4. A CONTRATADA deverá atualizar, a cada 03 (três) meses, o cadastro de sua sede e de seu laboratório, visando garantir sua existência física e a boa execução do contrato, mediante comprovação de localização com apresentação de fotos da infraestrutura interna.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Neste procedimento licitatório não será aceita, sob qualquer forma, a subcontratação da execução do objeto, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza personalíssima do ato clínico odontológico e a necessidade de rastreabilidade da responsabilidade técnica pelas peças protéticas.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde: R = valor do reajuste; V = valor contratual a ser reajustado; I₀ = índice correspondente à data do orçamento estimado; I = índice relativo ao mês do reajustamento.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: (i) advertência por faltas leves; (ii) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (iii) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total; (iv) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos; e (v) declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Considera-se inexecução parcial, para fins de aplicação das sanções: o não comparecimento injustificado a atendimento clínico agendado; a entrega de prótese em desconformidade não corrigida no prazo; o emprego de materiais sem registro na ANVISA; e a execução de serviços por profissional não inscrito no CRO/PI, hipótese que ensejará, ainda, comunicação ao Conselho Regional de Odontologia.

12.4. A aplicação das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. As multas devidas serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidas em favor da CONTRATANTE, deduzidas da garantia ou inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes neste instrumento, acompanhados da respectiva nota fiscal e do relatório de produção mensal;
- Manter, durante toda a execução do contrato, cirurgião-dentista e técnico em prótese dentária regularmente inscritos no CRO/PI, laboratório inscrito no CRO/PI e alvará sanitário vigente, apresentando os comprovantes sempre que solicitados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e pela responsabilidade técnica e ética dos atos odontológicos praticados por seus profissionais;
- Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, as peças protéticas com defeitos de confecção ou incompatibilidades com as especificações, inclusive durante o período de garantia;
- Fornecer todos os materiais, insumos, instrumentais e EPIs necessários à execução dos serviços, observando as normas de biossegurança e de registro na ANVISA;
- Manter prontuário/ficha clínica e ficha laboratorial individualizada de cada paciente, assegurando o sigilo das informações de saúde, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do Código de Ética Odontológica;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando número de telefone e e-mail para contato imediato;
- Entregar mensalmente ao fiscal do contrato os documentos de regularidade fiscal (INSS, tributos federais, fazenda estadual e municipal, FGTS e CNDT);
- Arcar com as despesas de deslocamento de seus profissionais às unidades de saúde e de transporte das moldagens e peças protéticas, inclusive as oriundas de refazimento;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;
- Promover o descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde gerados, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e Lei nº 12.305/2010;
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada no curso da execução.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Para este procedimento aplicar-se-á a garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do item, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada juntamente com a proposta inicial, como condição de classificação. Os casos de devolução serão resolvidos nos termos do art. 100 da mesma Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para os licitantes não vencedores.

14.2. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza do serviço, a execução sob demanda e o pagamento condicionado à medição mensal, sem prejuízo da garantia técnica das peças protéticas prevista no item 7.2.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório de produção do mês, mediante crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS, o FGTS/CRF, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a CNDT.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá pagamento antecipado nem pagamento de prótese não instalada no paciente, ressalvada a hipótese de abandono do tratamento pelo usuário após a conclusão da peça, devidamente comprovada e atestada pelo fiscal.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. Considerando que a estimativa apresentada condiz com a atual realidade das necessidades desta Administração, eventual necessidade de aumento ou diminuição do objeto poderá ser realizada por meio da aplicação do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com observância do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da mesma Lei.

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. Para a execução deste objeto será adotada a natureza de serviço continuado, nos termos do art. 6º, XV, e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta de reabilitação protética dos usuários do SUS ao longo do exercício.

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação está inserida no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Paquetá/PI para o exercício de 2026, sob o item nº 03, em observância ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes fontes de recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária: [00.00 – Fundo Municipal de Saúde]	
Programa/Projeto-Atividade: [10.301.0000.0000 – Manutenção das Ações de Atenção Primária / Saúde Bucal]	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: [500 / 600 (Transferências Fundo a Fundo – SUS)]	

20. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

20.1. A contratação visa garantir a reabilitação protética de até 600 (seiscentos) usuários do SUS no período de 12 (doze) meses, com a eliminação da demanda reprimida em prótese dentária identificada pelas equipes de saúde bucal, a melhoria das funções mastigatória, fonética e estética dos usuários, a redução de agravos nutricionais e psicossociais associados ao edentulismo e o cumprimento das metas da Política Nacional de Saúde Bucal.

20.2. Busca-se também a racionalização dos gastos públicos por meio da contratação anual planejada, com adjudicação por item que amplia a competitividade e viabiliza a participação de prestadores regionais de pequeno porte, promovendo economicidade, eficiência e efetividade na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e com os resultados pretendidos no Estudo Técnico Preliminar.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

- A falsidade de qualquer documento implicará a imediata desclassificação, ou, caso o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- Ao apresentar a proposta, o licitante declara que está agindo de forma absolutamente independente, comprometendo-se a não participar de qualquer conluio ou cartel;
- É facultada à Prefeitura, em qualquer fase do processo, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive visita técnica ao laboratório do licitante e solicitação de amostras de peças protéticas;
- Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Administração, com observância da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

Paquetá (PI), **14 de outubro** de 2026.

Marcos Valério Da Silva
Secretário(a) Municipal de Saúde de Paquetá/PI